

tolerância de mais ou menos 1,5 %, têm 10 g de massa com uma tolerância de mais ou menos 3 %, o diâmetro de 28 mm e o bordo serrilhado;

b) As moedas com acabamento especial do tipo *proof* são cunhadas em liga de prata com teor de 92,5 % com uma tolerância de mais ou menos 1 %, têm 12 g de massa com uma tolerância de mais ou menos 1,5 %, o diâmetro de 28 mm e o bordo serrilhado.

Artigo 4.º

Limites de emissão

O limite de emissão da moeda de coleção referida no artigo 1.º é fixado em € 256.250, sendo a INCM, dentro deste limite, autorizada a cunhar até 2 500 moedas em moedas em prata com acabamento especial do tipo *proof*.

Artigo 5.º

Curso legal e poder liberatório

1 — Às moedas cunhadas ao abrigo da presente portaria é conferido poder liberatório apenas em Portugal.

2 — Com exceção do Estado, através das Caixas do Tesouro, do Banco de Portugal e das instituições de crédito cuja atividade consista em receber depósitos do público, ninguém pode ser obrigado a receber num único pagamento mais de 50 destas moedas.

Artigo 6.º

Afetação das receitas

O diferencial entre os custos de produção e o valor facial destas moedas, com acabamento normal, efetivamente colocadas junto do público pelo respetivo valor facial é afeto, em 50 %, a uma Organização Não Governamental de Ambiente (ONGA) a designar mediante um procedimento concursal promovido pela Agência Portuguesa do Ambiente, ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 246/2007, de 26 de junho.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco*, em 21 de abril de 2015.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 33/2015

Por ordem superior se torna público que, em 30 de maio de 2014 e em 28 de janeiro de 2015, foram emitidas notas, respetivamente, pela Embaixada de Portugal em Jacarta e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da República da Indonésia, em que se comunica terem sido cumpridas as respetivas formalidades constitucionais internas de aprovação do Acordo de Cooperação entre a República Portuguesa e a República da Indonésia nas áreas da Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Turismo, Juventude, Desporto e Comunicação Social, assinado em Jacarta, a 22 de maio de 2012.

O referido Acordo foi aprovado pelo Decreto n.º 16/2014, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 88, de 8 de maio de 2014.

Nos termos do artigo 30.º do referido Acordo, este entrou em vigor a 29 de março de 2015.

Direção-Geral Política Externa, 10 de abril de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Helena Maria Rodrigues Fernandes Malcata*.

Aviso n.º 34/2015

Por ordem superior se torna público que foram cumpridas as respetivas formalidades constitucionais internas de aprovação do Acordo entre a República Portuguesa e a República do Uzbequistão sobre a Promoção e a Proteção Recíproca de Investimentos, assinado em Tashkent, em 11 de setembro de 2001.

Por parte da República Portuguesa, o referido Acordo foi aprovado pelo Decreto do Governo n.º 2/2010, de 8 de março, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 46, de 8 de março de 2010.

Nos termos do seu artigo 13.º, n.º 1, este Acordo entrou em vigor em 19 de abril de 2010.

Direção-Geral de Política Externa, 10 de abril de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Helena Maria Rodrigues Fernandes Malcata*.

Aviso n.º 35/2015

Por ordem superior se torna público que a República Portuguesa depositou, a 2 de julho de 2014, junto do Secretariado Executivo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, o seu instrumento de aprovação relativo ao Acordo sobre a Concessão de Visto para Estudantes Nacionais dos Estados Membros da CPLP, assinado em Lisboa em 2 de novembro de 2007.

O referido Acordo foi aprovado pelo Decreto n.º 10/2014, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 59, de 25 de março de 2014.

Em conformidade com o previsto no seu artigo 8.º, o presente Acordo entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte à data em que três Estados-membros tenham depositado, junto do Secretariado Executivo da CPLP, o respetivo instrumento de ratificação ou documento equivalente que os vincule ao Acordo. Até à presente data, apenas a República de Timor-Leste, em 1 de abril de 2011, e a República Portuguesa, em 2 de julho de 2014, procederam ao depósito dos respetivos instrumentos de vinculação.

Direção-Geral de Política Externa, 10 de abril de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Rita Laranjinha*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Portaria n.º 119/2015

de 30 de abril

O Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, estabelece as normas e os critérios para a delimitação de perímetros de proteção de captações de águas subterrâneas destinadas